

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

A Câmara Municipal de Campo Largo

PROJETO DE LEI Nº 54/2017

Sumula: “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre doação de sangue, e estabelece procedimentos que visam a divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Campo Largo”.

Art. 1º - Fica instituída e estabelecida, nos termos desta lei, a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, a realizar-se na semana do dia 25 de novembro (dia nacional do Doador Voluntário de Sangue), e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Campo Largo.

§ 1º - A semana Municipal de Conscientização sobre a doação de sangue terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidas em ação conjunta do poder público com a iniciativa privada.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.

§ 3º - As campanhas e conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela secretaria municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual, federal e entidades não governamentais.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente a secretaria municipal de Saúde, visando oferecer todo o suporte técnico,

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja elaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º - Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o município através da secretaria municipal de Saúde, além da semana municipal de conscientização sobre doação de sangue, realizará a campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo a doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes no município.

Art. 5º - O município de Campo Largo disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o sistema de saúde gerenciado pelo município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato a doação de sangue, referida no parágrafo único do Art.2º desta lei.

Parágrafo Único: Fica a secretária municipal de saúde responsável pelo encaminhamento mensal das "fichas de candidato á doação de sangue" cadastradas, a unidade de transfusão de sangue.

Art. 6º - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o sistema de saúde gerenciado pelo município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

I - Os requisitos para doas sangue

II – As condições necessárias para doar sangue

III – Os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 7º - O poder público municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do município, que realize campanha permanente de estímulo á doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da fixação de cartazes adesivos, mensagens contendo os seguintes dizeres: Ajude a salvar vidas, doe sangue.

§ 2º - A divulgação da referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contato de concessão do serviço de transporte público urbano Municipal.

Art. 8º - As despesas para implementação do disposto nesta lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que pede deferimento,

Campo Largo, 10 de Agosto de 2017



Márcio Angelo Beraldo
Vereador